PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 443 /2017-GP

Marabá/PA, 19 de junho de 2017.

A Sua Excelência
Pedro Correa Lima
Presidente da Câmara Municipal de Marabá

Senhor Presidente,

Com os cumprimentos de estilo, submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa os Projetos de Lei abaixo relacionados:

1. **Projeto de Lei nº 25, de 19 de junho de 2017:** Dispõe sobre o direito à utilização do nome social para travestis e transexuais, e dá outras providências.

2. **Projeto de Lei nº 26, de 19 de junho de 2017:** Institui o Conselho Municipal da Diversidade Sexual, e dá outras providências.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de estima e consideração, extensivos aos membros dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá

Pl. de Lei
Providência

20/06/17

RECEBIDO
Em 20/06/17
C M M - Recepção
às 10:53 hs

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

PROJETO DE LEI Nº 26, DE 19 DE JUNHO DE 2017.

JUSTIFICATIVA

Submetemos a apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 26 de 19 de junho de 2013, em atendimento à Recomendação Ministerial nº 010/17-MP/13ªPJMAB de 17 de maio de 2017, **cópia em anexo**, que tem o objetivo de instituir o Conselho Municipal da Diversidade Sexual, e dá outras providências.

A Recomendação Ministerial nº 010/17-MP/13ªPJMAB de 17 de maio de 2017, recomenda que seja implementada legislação municipal quanto à criação d Conselho Municipal da Diversidade Sexual.

Ressalte-se que, a criação do referido Conselho visa instituir um espaço permanente de debate e proposição de políticas públicas municipais, com vistas a tratar das necessidades e direitos da parcela da população, representada pelo segmento Lésbicas, Bissexuais, Gays, Travestis e Transexuais - LBGT's no município de Marabá.

Tal iniciativa representa um passo importante na conquista da plenitude da cidadania para esta parcela da população local, em um momento em que tais questões estão sendo discutidas globalmente, de maneira ampla e transparente nos principais países do mundo, e, principalmente, ganhando ênfase no governo federal na ampliação das políticas públicas para atender a este segmento.

Cabe destacar, assim, que o reconhecimento dos direitos da pessoa na condição sexual Lésbicas, Bissexuais, Gays, Travestis e Transexuais - LGBT's, na sua singularidade, pressupõe o reconhecimento dos direitos da pessoa humana, como bem expressa a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que cumpre a todos os povos preservar, sendo de fundamental importância para o aperfeiçoamento da democracia e de suas instituições, eliminar toda e qualquer forma de preconceito e discriminação para com essa parcela da população, que vem buscando seu reconhecimento ao longo dos anos.

Ademais, quando o Poder Público abre suas portas às iniciativas desta natureza, acaba por promover a plena participação dos cidadãos interessados nas atividades políticas, sociais, econômicas, religiosas e culturais do Município, garantindo-lhe condições de liberdade e igualdade de direitos.

Nesse sentido, pretende-se instituir o Conselho Municipal da Diversidade Sexual em Marabá, para assim atender e assistir a este segmento, criando um importante espaço para discussão, ampliação das políticas públicas e fiscalização dos direitos fundamentais, razão pela qual encaminhamos a presente propositura para apreciação dos Nobres Vereadores e aguardamos que a mesma seja aprovada. Assim, firmamo-nos no propósito de contribuir para o desenvolvimento de nosso Município, renovando votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

PROJETO DE LEI Nº 26, DE 19 DE JUNHO DE 2017.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DA DIVERSIDADE SEXUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Marabá**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal da Diversidade Sexual - COMDISE, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social - SEASP, com a finalidade de propor, no âmbito do município de Marabá, políticas de antidiscriminação e reconhecimento da diversidade sexual.

Art. 2º. O Conselho visa combater a discriminação e o preconceito, bem como, garantir todos os direitos previstos na Constituição Federal, nos aspectos econômico, financeiro, social, político, religioso e cultural, ampliando o processo de controle social sobre as políticas públicas para o segmento Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT.

Art. 3º. O Conselho Municipal da Diversidade Sexual - COMDISE é um órgão consultivo e deliberativo, e terá como atribuições:

I - assessorar e acompanhar a implementação de políticas públicas de interesse do segmento Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT;

II - propor à Prefeitura Municipal de Marabá o desenvolvimento de atividades que contribuam para a efetiva integração cultural, econômica, social e política do segmento Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT;

III - propor, avaliar e acompanhar a realização de cursos de aperfeiçoamento, capacitação e atualização, na sua área de atuação, a serem ministrados no âmbito da Administração Pública Municipal, bem como da sociedade civil;

IV - fomentar o estabelecimento de laços de cooperação entre o próprio Conselho e instituições acadêmicas, autárquicas, organizações profissionais, empresariais, culturais e outras relacionadas às suas atividades, com o fim de implementar melhorias nas discussões e propostas acerca das políticas públicas voltadas ao atendimento segmento Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT.

V - pronunciar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas e contribuir na proposição e revisão de ações nas peças orçamentárias municipais e na legislação municipal atinente aos objetivos do Conselho;

VI - colaborar na proposição de políticas públicas para defesa dos direitos do segmento LGBT e para eliminação de toda e qualquer forma de discriminação e violência;

VII - fiscalizar para que se cumpra a legislação em âmbito federal, estadual e municipal que atenda aos interesses do segmento LGBT, informando os órgãos executivos para tomada de providências que se fizerem pertinentes;

VIII - colaborar na elaboração de políticas, programas e serviços de governo em questões relativas ao segmento Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT.

IX - criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos, elaborar projetos, fornecer subsídios ou sugestões para apreciação do Conselho, em período de tempo previamente fixado;

X - elaborar seu regimento interno e encaminhá-lo para aprovação do Prefeito Municipal de Marabá; e

XI - orientar e aprovar a destinação dos recursos do Fundo Municipal da Diversidade Sexual, a ser criado em lei específica.

Parágrafo único. O Conselho Municipal da Diversidade Sexual - COMDISE poderá manter contato direto com as diversas Secretarias Municipais, objetivando o efetivo suporte para as propostas encaminhadas à Secretaria Municipal de Assistência Social - SEASP.

Art. 4º. O Plenário do Conselho será composto por 6 (seis) conselheiros titulares e respectivos suplentes, de forma paritária, pelos representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - órgãos governamentais:

a) Gabinete do Prefeito;

b) Secretaria Municipal de Assistência Social - SEASP

c) Secretaria Municipal de Cultura - SECULT;

d) Secretaria Municipal de Saúde - SMS;

e) Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

f) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL;

II - 6 (seis) membros da sociedade civil, preferencialmente um representante de cada segmento Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT .

§ 1º. Os representantes dos órgãos governamentais serão designados pelo titular da pasta.

§ 2º. Os representantes das entidades da sociedade civil organizada serão eleitos em assembléia, a ser estabelecida e regulamentada no regimento interno do Conselho.

§ 3º. O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

§ 4º. Os membros indicados do Poder Público e aqueles eleitos pela sociedade civil, titulares e suplentes, serão nomeados por meio de Decreto expedido pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º. O(a) Presidente, Vice-Presidente e Secretário(a) Geral do Conselho Municipal da Diversidade Sexual serão escolhidos(as) entre seus pares, em eleição direta, por maioria simples de votos, devendo sua eleição constar de ata lavrada pelo Conselho.

§ 1º. O(a) Presidente deverá ser escolhido dentre os representantes da sociedade civil.

§ 2º. O Conselho Municipal da Diversidade Sexual se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês ou, extraordinariamente, quando convocado pelo(a) Presidente ou por iniciativa da maioria simples de seus membros, com vistas a tratar neste caso de assuntos de maior urgência.

Art. 6º. Os conselheiros do COMDISE não receberão nenhum tipo de remuneração, e o exercício da função de conselheiro será considerado de interesse público relevante.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Assistência Social - SEASP propiciará ao Conselho as condições necessárias ao seu funcionamento, inclusive disponibilizando o local e a infraestrutura para a realização das reuniões.

Art. 8º. O Poder Executivo poderá autorizar o pagamento de despesas com alimentação, hospedagem e transporte aos Conselheiros do COMDISE, indicados pelo próprio Conselho ou através de Conferências de sua área de atuação, e expressamente autorizados pelo Secretário Municipal de Assistência Social - SEASP, para participação em cursos, seminários, conferências e em outros eventos similares específicos da área, diretamente relacionados ao reconhecimento da diversidade sexual.

§1º. O pagamento de despesas aos Conselheiros do COMDISE, nos termos da presente lei, somente poderá ser autorizado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, se houver dotação orçamentária específica, ainda não comprometida.

§ 2º. As despesas referentes aos adiantamentos concedidos e autorizados pelo pelo Secretário Municipal de Assistência Social aos Conselheiros do COMDISE deverão ser comprovadas mediante notas fiscais, cupom fiscal ou similares, que identifiquem o fornecedor ou prestador de serviço, de acordo com o estabelecido na Lei Municipal nº 17.760 de 20 de janeiro de 2017.

§ 3º. Além dos comprovantes das despesas, especificadas no parágrafo anterior, o Conselheiro deverá comprovar a sua participação, com 100% (cem por cento) de frequência, no evento ao qual foi autorizado a participar, sob pena de devolução do valor total do adiantamento.

Art. 9º O COMDISE formulará seu regimento interno, submetendo-o, posteriormente, à aprovação e publicação pelo Prefeito Municipal.

Art. 10. O Poder Executivo criará, através de lei específica, o Fundo Municipal da Diversidade Sexual de Marabá, com a função de atuar como captador e repassador dos recursos financeiros destinados às políticas públicas de atendimento e aos programas de promoção, proteção, inclusão e reparação dos integrantes do segmento Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT, sendo a sua captação e aplicação vinculadas às decisões do COMDISE.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 19 de junho de 2017.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá

RECOMENDAÇÃO Nº 010/17 – MP/13ªPJMAB

REF. Procedimento Administrativo nº 000337-940/2017
Acompanhamento de Políticas Públicas voltadas às Pessoas LGBT em Marabá

Ementa: Princípio constitucional da Igualdade e da Dignidade da pessoa Humana. Constituição do Estado do Pará. Promoção do bem de todos, sem preconceitos relacionados ao sexo, orientação sexual, e quaisquer outras formas de discriminação. Garantia de direitos às Pessoas LGBT. Vulnerabilidade. Conselhos Municipais. Mecanismos para o exercício do controle social. Concretização da democracia participativa. Formulação, implementação e fiscalização de políticas públicas. Inexistência do Conselho Municipal da Diversidade Sexual no Município de Marabá.

O Ministério Público do Estado do Pará, por meio da Promotora de Justiça oficiante na 13ª Promotoria de Justiça da Comarca de Marabá, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127, caput, da CF e Lei Orgânica MP nº 8.625/93, art. 1º);

CONSIDERANDO que o artigo 129 da Constituição Federal dispõe que é função do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, para a proteção de interesses difusos e coletivos;

Lílian Viana Freire
Promotora de Justiça

CONSIDERANDO o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF), o qual é um direito fundamental e alicerce fundamental do princípio da igualdade e da liberdade;

CONSIDERANDO que em razão do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana (art. 1º, III, CFI), o Estado deve reconhecer e proteger os direitos fundamentais das pessoas LGBT (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais);

CONSIDERANDO que de acordo com a Constituição Federal todos são iguais perante a lei, e, portanto, merecem ser tratados com igual dignidade, respeito e proteção (Art. 5º CF);[1]

CONSIDERANDO que a Constituição do Estado do Pará prevê dentre seus fundamentos a promoção do bem de todos, sem preconceitos relacionados ao sexo, orientação sexual, e quaisquer outras formas de discriminação[2];

CONSIDERANDO que de acordo com o "Relatório de Violência Homofóbica no Brasil: ano 2013", elaborado pela Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República, foram registradas 05 denúncias de violências por dia contra pessoas LGBT somente no ano de 2013[3];

CONSIDERANDO que de acordo com o Relatório da ILGA (Associação Internacional de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros e Intersexuais) o Brasil ocupa o primeiro lugar em homicídios LGBT nas Américas;[4]

CONSIDERANDO a situação de extrema vulnerabilidade na qual as pessoas LGBT se encontram no município de Marabá, em decorrência de discriminação, violência e do não acesso a diversos direitos fundamentais;

---

[1] Art. 5º Todos são iguais perante a Lei, sem distinção de qualquer natureza, ... XLI – a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

[2] Art. 3º. O Estado do Pará atuará, com determinação, em todos os seus atos e pelos seus órgãos e agentes, no sentido de realizar os objetivos fundamentais do País: I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; II - garantir o desenvolvimento nacional; 1 III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais, raciais e regionais; 2 IV – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, orientação sexual, cor, idade, deficiência e quaisquer outras formas de discriminação. (...)

[3] http://www.sdh.gov.br/assuntos/lgbt/dados-estatisticos/Relatorio2013.pdf

[4] http://old.ilga.org/Statehomophobia/ILGA_State_Sponsored_Homophobia_2013_portuguese.pdf

Considerando que a Administração Pública direta e indireta é pautada nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Art. 37, da Constituição Federal);

Considerando que os Conselhos Municipais representam um dos mais efetivos mecanismos para o exercício do controle social, sendo instrumentos de concretização da democracia participativa preconizada pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, auxiliando na formulação, implementação e fiscalização de políticas públicas;

CONSIDERANDO o importante papel desempenhado pelo Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (CNCD/LGBT), o qual é um órgão colegiado, integrante da estrutura básica da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR) (Medida Provisória 2216-37 de 31 de Agosto de 2001);

CONSIDERANDO a atuação do Conselho Estadual de Diversidade Sexual do Estado do Pará, o qual visa desenvolver ações em prol da comunidade de Lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (LGBT) no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a importância do conselho da diversidade sexual na formulação e proposição de diretrizes de ação governamental, em âmbito nacional, estadual e municipal voltadas para o combate à discriminação e para a promoção e defesa dos direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais.

CONSIDERANDO a inexistência de Conselho Municipal da Diversidade Sexual no Município de Marabá;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar políticas públicas direcionadas às pessoas LGBT no Município de Marabá;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 08/2016 expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, sobre a atuação do Ministério Público na proteção do direito fundamental à não discriminação e não submissão a

Lilian Viana Freire
Promotora de Justiça

tratamentos desumanos e degradantes de pessoas travestis e transexuais, especialmente quanto ao direito ao uso do nome social no âmbito da Administração Direta e Indireta da União, dos Estados e dos Municípios;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público expedir Recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 32, incs. I, alínea "a", e IV, da Lei Estadual n. 7.669/82, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/93 e inc. XX do art. 6º da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, combinado com o art. 80 da Lei Federal n. 8.626/93);

CONSIDERANDO, por fim, que a Recomendação é um importante instrumento de que dispõe o Ministério Público para ver respeitado o ordenamento jurídico sem que haja a necessidade da judicialização de eventuais conflitos, alertando seus destinatários sobre a existência de normas vigentes e da necessidade de seu estrito cumprimento, sob pena de responsabilização nas esferas competentes;

RECOMENDA-SE ao Prefeito do Município de Marabá e ao Exmo. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Marabá que:

1. Implementem legislação municipal quanto à criação do Conselho Municipal da Diversidade Sexual, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias;
2. Fixa-se o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para que os Recomendados apresentem a esta Promotoria de Justiça uma cópia do respectivo ato normativo, ou justifique as razões para não fazê-lo;
3. Fica estipulado ainda o prazo de 120 (cento e vinte dias) para efetiva implementação do referido Conselho Municipal.

A não observância integral do contido na presente Recomendação, conforme as condições assinaladas acima, acarretará a adoção, pelo Ministério Público, das medidas judiciais e administrativas pertinentes.

Lilian Viana Freire
Promotora de Justiça

Publique-se em local adequado no prédio das Promotorias de Justiça de Marabá e envie cópia ao CAO Constitucional, "ONG Grupo Atitude", "ONG Consciência LGBT de Marabá", "Coletivo de Lésbicas e Mulheres Bissexuais (Empodere-se)", "Levante Popular da Juventude", "Articulação Brasileira de Lésbicas" e DCE-UNIFESSPA.

Marabá, 17 de maio de 2017.

LÍLIAN VIANA FREIRE
13ª Promotora de Justiça de Direitos Humanos de Marabá